

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reunida em data de 08-08-2022, após análise do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Poder Executivo e Parecer Jurídico nº 37/2022, verificaram que revoga a Lei nº 1.021/2022, do Município de São José da Boa Vista - PR. Esse é o relatório.

Após analisarmos a justificativa do projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa verificamos que se trata de revogar a Lei Municipal nº 1.021/2022, que *“torna facultativa a vacinação de crianças entre 5 a 11 anos no Município de São José da Boa Vista – PR e sua devida comprovação nas respectivas escolas referente a vacina do COVID-19”*.

A revogação da referida Lei está sendo solicitada pelo Executivo, devido encaminhamento do Ministério Público do Estado do Paraná, que instaurou um procedimento de controle de constitucionalidade nº MPPR 0046.22.081385-4, tendo sido apontado pela Subprocuradoria- geral de Justiça do Estado que a Lei Municipal nº 1021/2022 é inconstitucional por violação a Constituição, no que se refere ao direito fundamental à saúde de nossas crianças, bem como por extrapolar os limites da competência legislativa municipal, haja vista que o Município não pode legislar em contradição com as normas sobre saúde pública e educação editadas na esfera estadual e federal.

Ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 14, traz que a vacinação das crianças é obrigatória nos casos recomendados pelas autoridades de saúde pública; bem como no Paraná, a exigência da comprovação da vacinação para fins de matrícula decorre de imposição legal da Lei Estadual nº 19.534/2018 e Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018-SEED/SESA, que torna obrigatória em todo território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade.

Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

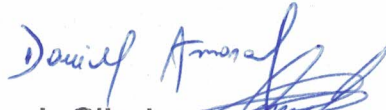
Desta forma seguindo a súmula 473 do STF, considerando que é dever do Poder Público rever seus próprios atos, anulando os ilegais, pois deles não decorrem direitos, tal projeto é apresentado, para que sendo a lei inconstitucional a mesma seja revogada em sua totalidade.

Assim, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, é favorável a tramitação do referido Projeto.

São José da Boa Vista, 08 de Agosto de 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Presidente: Daniel Amaral



Secretário: Claudinei Mendes de Oliveira



Membro: Carlos Eduardo de Oliveira



Relator: Daniel Amaral